



CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE MAIO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: No 19º dia do mês de maio de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002.

2. PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 98,14% do capital social votante da Companhia, conforme presença física na sede da Companhia, nos termos do artigo 47, I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). Tendo sido verificado o quórum necessário, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia.

3. CONVOCAÇÃO: Em cumprimento à decisão liminar proferida em 30 de janeiro de 2023, no âmbito do processo nº 1132026-67.2022.8.26.0100, o qual segue em andamento, (i) o Edital de Convocação da presente Assembleia Geral foi publicado nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2023, no jornal "Valor Econômico" nas páginas E12, E02 e E02, respectivamente e no jornal "Valor Econômico Digital"; e (ii) os documentos de que tratam a Resolução CVM 81 foram devidamente apresentados à CVM por meio do Sistema Empresas.net em 19 de abril de 2023.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Mauricio Piazzon B. Lima, Presidente e Sra. Natalia Kairuz de A. Silva, Secretária.

5. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: Foi dispensada a leitura da ordem do dia e dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada na presente Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do conhecimento dos acionistas. Adicionalmente, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição em separado de membro suplente do Conselho de Administração.

7. DELIBERAÇÕES: Após a apreciação de protesto apresentado, realizadas as discussões relacionadas à matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas minoritários da Companhia resolveram aprovar, por unanimidade de votos, a eleição em separado do Sr. **RICARDO GARIN RIBEIRO SIMON**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 227.329.848-09, RG 30.881.795-3 SSP/SP, residente na Rua Pio IX, 121, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-090, na cidade de São Paulo, Capital ("Sr. Ricardo"), para compor o Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de membro **suplente** do Sr. LEONARDO DE PAIVA ROCHA, nos termos do artigo 141, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações,

conforme solicitado por acionistas minoritários titulares de ações representativas de 10,32% do capital social total votante da Companhia, cumprindo o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

O Sr. Ricardo, tomará posse em até 30 (trinta) dias contados desta data, mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, e terá mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 4 de abril de 2022, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2025. O Sr. Ricardo, será considerado membro independente, nos termos do artigo 140, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo "K" da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

Os acionistas Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior, e Helenice H. Morales, declaram que o Sr. Ricardo não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (art. 147 da Lei das S.A.); que ele não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM que o torne inelegível, e atende aos requisitos de reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade concorrente da Companhia, nem representa interesse conflitante. É acionista e reside no país.

A Companhia faz constar que não existe previsão de remuneração para membro suplente do Conselho de Administração.

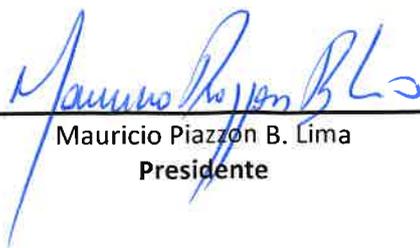
Os acionistas Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior, e Helenice H. Morales apresentaram manifestação de voto acerca do item da ordem do dia, os quais foram recebidos pela Mesa da Assembleia, numerados e autenticados, ficando arquivados na sede da Companhia.

A Acionista Lindenberg Investimentos Ltda apresentou protestos acerca do item da ordem do dia, os quais foram recebidos pela Mesa da Assembleia, numerados e autenticados, ficando arquivados na sede da Companhia.

8. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA., MARCOS RIBEIRO SIMON, JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR, HELENICE H. MORALES.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:



Mauricio Piazzon B. Lima
Presidente



Natalia Kairuz de A. Silva
Secretária

Anexo I

Descrição da Deliberação	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
	Aprovar	Abster	Rejeitar
Eleição em separado de membro suplente do Conselho de Administração: Ricardo Garin Ribeiro Simon, <u>como membro independente.</u>	383.950		



**DECLARAÇÃO DE VOTO APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.
EM 19 DE MAIO DE 2023**

Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior e Helenice H. Morales (“Acionistas”), acionistas da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. (“Construtora Lindenberg” ou “Companhia”), vêm, pela presente, consignar os seus votos com relação à matéria objeto da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 19 de maio de 2023, consistente na “*eleição em separado de membro suplente do Sr. Leonardo da Piva Rocha no Conselho de Administração da Companhia*”.

1. Na qualidade de acionistas titulares de participação superior a 10% das ações ordinárias de emissão da Companhia, com fundamento no art. 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), indicam e votam favoravelmente à eleição do seguinte membro para o Conselho de Administração:

Sr. Ricardo Garin Ribeiro Simon, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.881.795-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.329.848-09, residente e domiciliado na Rua Pio IX, nº 121, Jd. Vitória Régia, CEP 0567-090, São Paulo/SP.

3. Os Acionistas afirmam que a pessoa acima indicada declara cumprir todos os requisitos legais para o exercício do cargo de membro suplente do Conselho de Administração, tendo declarado, especificamente, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (art. 147, § 1º, Lei das S.A.); (ii) não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta (art. 147, § 2º, Lei das S.A.); (iii) atender ao requisito de reputação ilibada (art. 147, § 3º, Lei das S.A.); (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (art. 147, § 3º, inciso I, Lei das S.A.); (v) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia (art. 147, § 3º, inciso II, Lei das S.A.); (vi) ser acionista da Companhia (art. 6º, § 1º, Estatuto Social) e (vii) residir no país (art. 6º, § 1º, Estatuto Social).

..*

Os Acionistas pedem que esta declaração de voto seja recebida pela mesa, anexada à ata da assembleia, arquivada pela Companhia e divulgada nos termos da regulamentação.

São Paulo, 19 de maio de 2023.



Marcos Ribeiro Simon

(p.p. Carlos Manoel Holanda Costa)

Carlos Manoel M. Jr. Costa

José Oswaldo Morales Júnior
(p.p. Carlos Manoel Holanda Costa)

Carlos Manoel M. Jr. Costa

Helenice H. Morales
(p.p. Carlos Manoel Holanda Costa)

*Recebido pela mesa
19/05/23*

natália 01.

PROTESTO APRESENTADO POR LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA. NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 19 DE MAIO DE 2023, ÀS 11 HORAS.

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, sala 214, Ed. Corporate, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.218.933/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.410.275 ("Lindenberg Investimentos"), na qualidade de acionista titular de 3.267.735 ações ordinárias de emissão da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia" ou "CAL"), vem, por meio desta, neste ato representado por seu procurador (doc 1) **manifestar e apresentar**, em consonância com o artigo 130, caput e §1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), **seu protesto** em relação à proposta de eleição de membro suplente do conselho de administração em separado, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de maio de 2023 ("AGE"), ratificando protesto apresentado em 06 de março de 2023, quando a eleição do membro efetivo, por se configurar como matéria manifestamente ilegal e potencialmente atingir e ferir direito de terceiros componentes da comunidade acionária.

1. Conforme já abordado em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 04 de abril de 2022 ("AGOE") os acionistas da CAL presentes na AGOE aprovaram, por unanimidade, e em linha com a Proposta da Administração conforme publicada, a eleição de 3 membros do conselho de administração, com mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2025.

2. O conselho de administração da Companhia, devidamente empossado, vinha desempenhando plenamente seus deveres e atribuições, até que os acionistas minoritários da Companhia, Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior e Helenice H. Morales ("Acionistas Requerentes"), que já eram acionistas à época da AGOE mas de forma deliberada e consciente não compareceram ao conclave, vêm requerendo de forma extemporânea a convocação de uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre eleição em separado de membro e suplente do conselho de administração ("Requerimento"), tendo inclusive judicializado a questão conforme afere-se dos Comunicados ao Mercado de "Demanda Societária" publicados pela CAL¹.

3. Ao que consta os Acionistas Requerentes tiveram seu pedido negado em 1ª instância uma vez que "*não estariam presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, haja vista que:*

¹ <https://lindenberg.com.br/ri/paginas/36/comunicados-ao-mercado>

(a) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, a eleição dos membros do Conselho de Administração somente poderá se dar em sede de Assembleia Geral Ordinária; (b) não há cargos vagos no Conselho de Administração; e (c) não há risco de dano irreparável aos Autores”².

4. Tal entendimento teria sido, contudo, revertido em sede de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelos Acionistas Requerentes junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo que no último dia 30 de janeiro de 2023 determinou à CAL que “ (...) em até cinco dias contados da intimação desta decisão (...) **convoque e realize** Assembleia Geral Extraordinária para eleição, em votação em separado, do representante dos agravantes, observados os requisitos do artigo 141 §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/1976, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, limitada a trinta dias” (grifamos)³.

5. Em que pese o fato de a Lindenberg Investimentos compreender a necessidade de atendimento a dita ordem judicial, que culminou na eleição de membro efetivo em separado na AGE de 06/03/23, e agora, um membro suplente, em cumprimento aos seus deveres de fidúcia e cautela esta acionista entende importante a ratificação de **protesto** a este conclave baseados nos seguintes pontos relevantes:

- a) A atual composição do Conselho de Administração da CAL foi precedida por Proposta da Administração, publicada em 25.02.2022, que expressamente indicou a composição do Conselho de Administração com três membros e, também conforme previsto por seu estatuto social, culminou em sua aprovação unânime, legal e livre de vícios em sede de AGOE, motivo pelo qual entende-se que a liminar precária (não definitiva) ora em vigor tem por condão potencialmente ferir e violar, sem motivo justo, decisão soberana da comunidade acionária transgredindo a vontade externada pela maioria social em detrimento de uma minoria e ao arrepio do que determina o art. 129 da Lei das Sociedades por Ações;
- b) Em decorrência do ponto acima, forçoso se reconhecer que inexistem cargos vagos na administração da Companhia, sendo que a maioria acionária e unânime deliberou pela formatação do órgão colegiado com 3 (três) membros, nos termos do art. 7º, parágrafo primeiro de seu Estatuto Social, estando todos os assentos preenchidos atualmente;
- c) Por fim, a ordem do dia a ser deliberada fere frontalmente entendimento exarado pela CVM⁴ e trata de matéria preclusa já deliberada há meses de forma legal e lícita.

² https://lindenberg.com.br/ri/uploads/comunicado-ao-mercado-demanda-societaria-ii_20221223_111905.pdf

³ https://lindenberg.com.br/ri/uploads/comunicacao-ao-mercado-demanda-societaria-iii_20230203_161749.pdf

⁴ Processo CVM nº 2016/4098

6. Ocorre que, mesmo cientes dos pontos acima, os Acionistas Requerentes formalizam pleitos a fim de deliberar justamente sobre a eleição de um membro efetivo e agora um suplente do conselho de administração, de forma extemporânea, matéria sabidamente ilegal e, ao que tudo indica, com o único intuito de criar um tumulto no cotidiano societário da Companhia, um cenário para obtenção de algum benefício direto ou indireto ou ganhos econômicos pessoais abusando, assim, de um direito legal conferido a determinado grupo de acionistas minoritários e onerando-a com os custos – tanto administrativos quanto judiciais - relacionados à realização de uma assembleia que não encontra fundamento legal no objeto neste momento almejado e, pior, agora em afronta a forma e prazos impostos por lei cogente.

7. Tais atos, que denotam postura egoística e egóica, são passíveis de potencial e eventual configuração de prática de conduta abusiva, conflitante com os interesses da companhia e/ou em violação ao dever de lealdade inerente a todo acionista, em especial se praticadas de forma constante e reiterada e geradora de prejuízos não apenas a companhia, mas a outros acionistas mesmo que seu voto não haja prevalecido, sendo passíveis de medidas visando responsabilizar o minoritário pelo abuso.

8. Além do quanto exposto acima, o indicado pelo Acionistas Requerentes para o cargo de membro suplente ao Conselho de Administração é parte relacionada (filho) de um dos Acionistas que litigam contra a Companhia nos autos do processo nº 1132026-67.2022.8.26.0100, o qual segue em andamento, podendo esta indicação ensejar conflito de interesses.

9. Pelo exposto, requer-se que este **protesto** seja autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia.

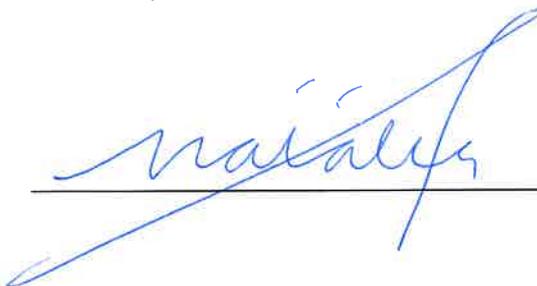
São Paulo, 19 de maio de 2023.



LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

Recebido pela Mesa da Assembleia Geral Extraordinária:

19/05/23



02.